

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Processo nº: 00391-00005397/2018-71

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CNPJ**: 00.037.457/0001-70

Endereco: Planta SEI nº 8709439

Atividade Licenciada: Manutenção da Ponte JK e respectivo canteiro de obras. Compensação: Ambiental (x )Não ( )Sim / Florestal (X )Não ( )Sim

Prazo de Validade: 3 anos

## INTRODUÇÃO 1.

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de Autorização Ambiental para as obras de manutenção da Ponte Juscelino Kubitschek e o canteiro de obras projetado, conforme Requerimentos 8609389 e 8682075.

Entende-se que a obra e o seu canteiro se complementam, além de serem interdependentes. O fim do canteiro é a obra, se a obra é passível de procedimento autorizativo para sua implantação, o canteiro deve ser licenciado juntamente com a obra. Caso a obra não fosse passível de licenciamento/autorização, porém o canteiro de obras, por sua localização ou por seu potencial impactante, necessitasse de autorização do órgão ambiental, poderia ser tratado de forma segregada à área do empreendimento.

Dessa forma, apesar do interessado ter impetrado requerimentos de Autorização Ambiental distintos para a obra e para o canteiro, a presente análise coaduna os dois requerimentos e emitirá posicionamento de forma conjunta.

#### 2. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

O canteiro está previsto a ser locado na QI 26 Conjunto 1 em área pública, conforme Figura 1.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área do canteiro está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado I.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área do canteiro está inserida na Zona de Ocupação Consolidada do Lago e grande parte dos acessos em Zona de Preservação da Vida Silvestre da APA do Lago Paranoá.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

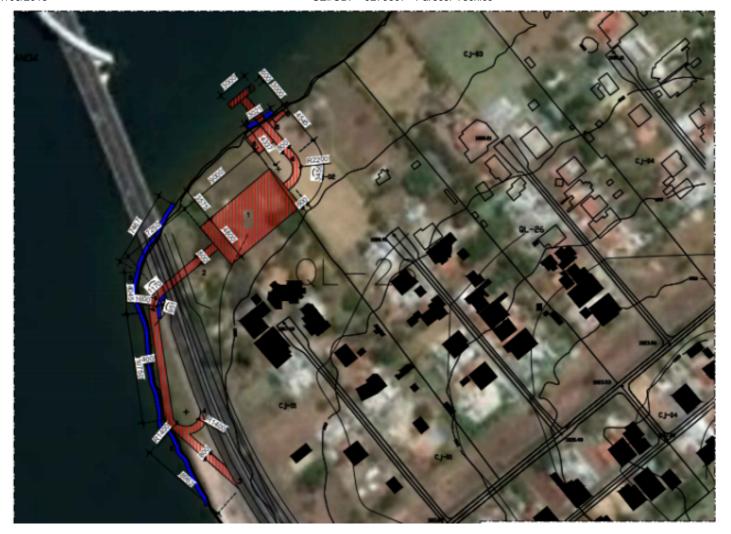


Figura 1 - Localização do canteiro e acessos. Fonte NOVACAP

### 3. **VISTORIA**

Durante vistoria realizada no dia 15/06/2018, foi possível constatar:

- As áreas previstas para as vias de aceso à obra e para a instalação do canteiro encontram-se antropizadas. A área do canteiro foi anteriormente ocupada por morador de lote limítrofe. A área foi desocupada recentemente em função da operação conduzida pelo GDF e intitulada Desocupação da Orla do Lago;
- A área das vias e do canteiro encontra-se com cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas;
- O guarda-corpo da passagem de pedestre da Ponte encontra-se com pontos de corrosão;
- Verificou-se deterioração da pintura dos arcos da ponte;
- Verificaram-se fissuras na estrutura de concreto;
- Verficou-se depósito de sedimentos ao longo de grande parte da margem do Lago Paranoá que acompanha o aterro da ponte voltado para o Lago Sul, com indício de deslizamento do talude da margem em direção ao Lago;
- Verificou-se a presença de uma plataforma de concreto nas margens do Lago próximo à área destinada ao canteiro





Figuras 2 e 3 - Fissuras na estrutura de concreto da ponte.



Figura 4 – Visualizam-se as estruturas de fixação dos estais



Figura 5 - Indicação do bloco de fundação que será objeto de reforço estrutural.



Figura 6 - Local aproximado de um trecho proposto para a via de acesso ao canteiro, que segue na base do aterro da ponte. Verifica-se ausência de vegetação e desprendimento de sedimentos do talude.



Figura 7 - Deslizamento de material terroso na margem do Lago Paranoá.





Figuras 7 e 8 - Trechos com deslizamento de material terroso na margem do Lago Paranoá.





Figuras 9 e 10 - Plataforma de concreto submersa localizada nas margens da área próxima à proposta para o canteiro.





Figura 11 - Indicação aproximada da área proposta para o atracador.

Figura 12 - Área proposta para o canteiro, descampada e coberta por gramíneas.

## **ANÁLISE** 4.

A Ponte JK encontra-se em operação sob intenso fluxo de veículos há 15 anos, nesse período a referida ponte não foi objeto de manutenções. Usualmente, os manuais específicos, como o NCHRP-Synthesis 353 (Inspection and Maintenance of Bridge Stay Cable System (2005)), recomendam inspeções e vistorias rotineiras nas obras de pontes pênsil a cada dois anos e inspeções mais detalhadas em intervalos de cinco a dez anos. O Manual NCHRP-Synthesis 353 relata, inclusive, casos de inspeções diárias nos estais.

Nesse contexto, considerando o déficit de manutenção na Ponte JK, a NOVACAP propõe a execução dos seguintes serviços em caráter emergencial:

- Reforço dos blocos estruturais;
- Troca dos estais;
- Remoção da pintura existente;
- Execução de nova pintura em toda a estrutura da ponte;
- Subsitutição da iluminação;
- Reparos no pavimento.

A área proposta para o canteiro, onde se desenvolverão operações de apoio às obras, terá aproximadamente 4.320 m², com distância mínima às margens do Lago Paranoá de 35 metros, localiza-se assim fora da APP do Lago, em área pública e apresenta-se significativamente antropizada, não havendo necessidade de supressão vegetal, conforme o

exposto no Memorial Descritivo (8708905). O atracador previsto para o apoio náutico necessitará de interferências na APP do Lago, localizando-se próximo ao canteiro e, de modo análogo, apresenta-se com elevado nível de antropização, não necessitando de supressão vegetal para sua implantação.

Para mitigar o impacto do transporte de sedimentos para áreas externas ao canteiro o projeto apresentado prevê a aplicação das seguintes medidas:

- Sistema lava-rodas na área do canteiro, para a lavagem de rodas e chassis do caminhões e máquinas. Os resíduos da lavagem, após sedimentados e retidos no fundo do lavador serão removidos e acondicionandos em containers, que serão destinados por empresa a ser contratada.
- Umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos, por meio de caminhões pipas.
- Armazenamento dos agregados em baias cobertas;

O memorial apresentado não discorre sobre dispositivos de disciplinamento de água pluviais, bem como retenção de sedimentos carreados pelo escoamento superficial da água precipitada.

O esgotamento sanitário do canteiro de obras se dará por meio de fossa ecológica, que corresponde a um biodigestor hermeticamente fechado.

Os acessos interligando o canteiro às frentes de serviço estão apresentadas na Figura 1, sendo previstas em camada de rachão, de aproximadamente 50 cm de espessura, tal material é permeável favorecendo a infiltração do fluxo precipitado. Também situam-se em trechos degradados com vegetação esparsa, porém apresenta interferências com a APP do Lago Paranoá.

As estruturas previstas para o canteiro bem como os acessos serão removidos e recuperados após a conclusão das obras de manutenção da Ponte JK, requerendo um plano de recuperação de áreas degradadas para nortear as ações a serem executadas.

Estão previstos dispositivos de contenção dos taludes nos trechos do aterro da ponte sobre o lago que apresentam indícios de deslizamentos. Busca-se, dessa forma, conferir a estabilidade necessária aos acessos próximos à margens, bem como conter trechos mais críticos em processo de deslizamento. O projeto propõe que as contenções continuem após as obras, no sentido de conter assoreamentos pontuais nas margens do Lago.

Entende-se que as contenções são necessárias, principalmente por se tratar de uma área que corresponde ao aterro do encabeçamento da ponte. A estabilidade desse maciço deve ser mantida e contida, os gabiões seria uma solução adequada, por proporcionar estabilidade ao talude e se caracterizar como material permeável, permitindo a continuidade de fluxos hídricos no seu meio.

Não obstante esse entendimento é de conhecimento desta equipe técnica o projeto de revitalização da Orla do Lago Paranoá, dessa forma entende-se que a continuidade ou não dessa contenção poderia ser tratada de forma posterior e integrada com a SUGAP, devendo compor o PRAD a ser apresentado.

As intervenções previstas para as áreas de apoio e acesso contabilizam as seguintes áreas:

• Canteiro: 4.320 m<sup>2</sup>;

Pista de acesso (rachão): 2.474,82 m<sup>2</sup>;

Atracador: 420 m<sup>2</sup>;

Gabião Leito do Lago: 1.398,72 m<sup>2</sup>;

Gabião talude: 73,74 m<sup>2</sup>

Dessa forma, perfaz-se um total de 9.763,23 m² de intervenção para subsidiar as obras de manutenção da Ponte JK.

Quanto às obras de manutenção, foi informado em vistoria, que o contrato a ser firmado prevê uma inspeção prévia para detectar todas as intervenções necessárias, dessa forma as ações propostas no Memorial descritivo 8708905 podem ser ampliadas, por isso é necessário, antes do início das obras, o detalhamento a nível de projeto executivo das obras previstas.

O reforço dos blocos de fundação implicará na concretagem da superfície superior dos dois blocos, submersos a 1 metro do espelho d'água. Para a execução desse serviço deverá ser necessária a implantação de ensecadeiras. Dessa forma, maiores detalhamentos do método construtivo devem ser apresentados.

Relata-se no Documento 8708905 que a remoção da pintura e a lavagem das estruturas será realizada por meio do hidrojateamento tanto nas estruturas metálicas quanto nas de concreto, sem uso de agentes químicos ou contaminantes, e as as partículas /resíduos resultantes da remoção da tinta e da sujeira, serão retidos em uma cabine envolvida por tela com microfuros e forrada com feltro absorvente industrial, indicado para a absorção de líquidos.

O projeto prevê a subsitutição de todos os estais da ponte, em função de desconformidades identificadas.

A iluminação da ponte se dá atualmente por meio de lâmpadas halógenas, o projeto propõe substituí-las por lâmpadas de LED.

A ponte JK possui o processo de licenciamento ambiental nº 190.000.223/2003, teve como última licença a LO nº 016/2002, vencida porém com solicitação de renovação.

As obras requeridas para a manutenção da Ponte JK enquadra-se no conceito de empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental, conforme definição na Resolução CONAM nº 09, de 20 de dezembro de 2017:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

Apesar das obras propostas não se inserirem no Anexo Único, a Resolução estabelece ainda:

§ 2º. Para os empreendimentos, serviços e obras, pesquisas e atividades, não previstos no Anexo Único, mas que se enquadrem na definição do Art. 1º da presente Resolução, o órgão ambiental poderá solicitar o ato de Autorização Ambiental, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

Dessa forma, recomenda-se o enquadramento do empreendimento como Autorização Ambiental tendo em vista o caráter provisório das instalações, se tratar de interferências em áreas antropizadas e por compor serviços acessórios ao empreendimento principal que corresponde a uma obra de arte especial com processo de licenciamento ordinário.

A Resolução CONAMA nº 428/2010 estabelece o que se segue:

Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.

Como o empreendimento insere-se na APA do Paranoá, deve seguir para ciência pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas. Entende-se que a participação da SUGAP na presente análise é de fundamental importância na fase de análise e aprovação do PRAD a ser apresentado, tendo em vista o Projeto Orla, atualmente em elaboração nessa Superintendência.

## 5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que as áreas propostas para implantação dos canteiros e dos acessos encontram-se completamente antropizadas, sem remanescentes arbóreo-arbustivos que justifique supressão vegetal;

Considerando as condições de instabilidade geotécnicas em vários trechos das margens do Lago Paranoá, em torno do aterro do encabeçamento da ponte;

Considerando o caráter temporário das intervenções propostas;

Considerando o licenciamento ambiental da Ponte JK, em processo de renovação da LO;

Considerando a Resolução CONAM nº 09, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando as interferências em trecho da APP do Lago Paranoá;

Considerando a necessidade de estabelecer restrições e diretrizes ambientais para nortear as boas técnicas construtivas;

Considerando o Projeto Orla, em fase de definições pela SUGAP;

Considerando que obras de arte especiais necessitam de manutenções periódicas;

Considerando o caráter emergencial das obras pleiteadas;

Considerando os riscos inerentes à operação de uma ponte estaiada sem serviços de manutenção com periodicidade adequada a sua tipologia;

Esta equipe é favorável à emissão de Autorização Ambiental, pelo prazo de 3 anos, para as obras de manutenção da Ponte JK, incluindo a instalação de canteiro e acessos, conforme descritos no Memorial Descritivo (8708905); Projeto 1 (8709439) e Projeto 2 (8709627), devendo seguir para ciência pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP).

## CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES 6.

- 1. Esta Autorização Ambiental é referente à Manutenção da Ponte JK e respectivo canteiro de obras pelo período de 3 (três anos);
- 2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
- 3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 5. Apresentar, antes do início da obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
- 6. Apresentar, antes do início das obras, projeto executivo das intervenções propostas, para avaliação e aprovação deste Instituto;
- 7. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação;
- 8. Não é permitido o direcionamento direto de águas pluviais contribuintes do canteiro e dos acessos ao Lago Paranoá, sendo necessária a implantação de dispositivos para promover o amortecimento do escoamento pluvial e a retenção de sedimentos;
- 9. Apresentar, antes do início das obras, projeto de disciplinamento e amortecimento das águas pluviais, bem como de retenção dos sedimentos no canteiro de obras, para avaliação e aprovação deste Instituto;
- 10. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, conforme Termo de Referência 7 (9533616), para avaliação e aprovação deste Instituto;
- 11. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil- PGRS, para avaliação e aprovação deste Instituto,
- 12. Os acessos ao canteiro de obra devem ser revestidos com material permeável, como pedra marroada;
- 13. O carreamento de sedimentos ao Lago Paranoá está vetado;
- 14. Sinalizar todos os acessos, tanto náuticos quanto terrestres;
- 15. Implantar faixa redutora de velocidade para a saída e entrada dos veículos na interligação da via existente com os acessos às obras:
- 16. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
- 17. Os agregados devem ser armazenados em baias cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
- 18. Qualquer produto químico aplicado sobre a ponte ou em suas estruturas deve ter proteção adequada quanto a eventuais derramamentos no copo hídrico, como tela ou anteparo. Sendo vetado o derramamento de qualquer produto químico sobre o Lago Paranoá.
- 19. Implantar sistema lava-rodas na área do canteiro, para a lavagem de rodas e chassis do caminhões e máquinas. Os resíduos da lavagem deverão ser coletados e transportados para local autorizado pelo SLU.
- 20. Promover umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos.
- 21. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
- 22. Apresentar relatório conclusivo da obras, acompanhada de ART, contemplando aspectos construtivos e ambientais, bem como informando a situação de atendimento às condicionantes dessa Autorização, com fotos/documentos comprobatórios;
- 23. Realizar a recuperação ambiental e a limpeza de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 24. Executar todos os planos e projetados apresentados e aprovados por este Instituo;
- 25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
- 27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA -Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento, em 25/06/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 25/06/2018, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 9273867 código CRC= 9BA199EA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631

00391-00005397/2018-71 Doc. SEI/GDF 9273867